



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

DECISÃO Nº 0590271/2023

Vistos, etc.

Adoto como relatório o preâmbulo da manifestação da Diretoria-Geral (itens 1 a 10 do doc. 0590176):

1. Em cumprimento ao despacho, proferido por Vossa Excelência, no ID 0588974, renovo as informações contidas no presente processo que tem como objetivo a contratação da empresa DATAB INTELIGÊNCIA E ESTRATÉGIA LTDA (CNPJ nº 29.162.953/0001-38) para oferecer **capacitação em Power BI, com 200 (duzentas) horas aula, na modalidade online, para 19 (dezenove) servidores, no período de 12 (doze) meses**, com um custo total de R\$ 28.443,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais), conforme Proposta Comercial de Treinamento EAD acostada ao ID 0558691.
2. A justificativa para a contratação pretendida encontra-se albergada com a apresentação detalhada no item 1 do Projeto Básico confeccionado pela Coordenadoria Orçamentária e Financeira (ID 0558692), e que traz a seguinte perspectiva:

“1.1 Capacitar servidores na plataforma de Business Intelligence denominada Power BI, oportunizando a extração, tratamento e disponibilização de painéis(dashboards) nas diversas áreas dos negócios da COF e outras unidades, melhorando a tomada de decisão, com agilidade, eficiência, clareza dos dados e transparência. As despesas foram inclusas no PAC do exercício corrente.”
3. No tocante à razoabilidade do valor do investimento e a fim de demonstrar a compatibilidade do preço a ser contratado com os valores praticados no mercado, a Coordenadoria Orçamentária e Financeira **apresentou notas fiscais** relativas aos programas de treinamento ministrados pela empresa a ser contratada junto a outras instituições (ID 0558686 e ID 0558687), **que demonstram a compatibilidade dos valores**.
4. Cumpre salientar que, a fim de instrução, encontram-se acostados nos autos: a proposta comercial da empresa (ID 0558691), declaração de qualificação técnica (ID 0558688), bem como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista e negativas de improbidade administrativa e de licitantes inidôneos (ID 0560925 e ID 0573655).
5. As certidões negativas e de regularidade fiscal e trabalhista deverão ser revalidadas por ocasião da celebração do contrato.
6. **O Estudo Técnico Preliminar e o Projeto Básico foram juntados aos autos** no ID 0573962 e ID 0558692, respectivamente.
7. A Seção de Planejamento e Treinamento - SPT/CED/SGP, conforme manifestação colacionada ao ID 0571097, informou:

“1. Trata-se da solicitação do curso denominado ‘POWER BI’ – Assinatura anual, na modalidade a distância [...]”

2. A Resolução TSE n. 22.572/2007 estabelece como diretrizes do Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento da Justiça Eleitoral:

I – otimizar os recursos orçamentários disponíveis de capacitação, buscando a adoção dos formatos, métodos, técnicas e soluções de aprendizagem, a

fim de garantir a melhor relação custo-benefício para a Administração;

II – possibilitar o acesso de todos os servidores às ações de capacitação e desenvolvimento, oferecendo pelo menos uma oportunidade de aprendizagem em cada exercício

3. Em relação às ações de capacitação, mencionado normativo elenca os ‘cursos presenciais e a distância, os grupos formais de estudo, os treinamentos em serviço, estágios supervisionados, seminários, congressos, simpósios e correlatos...’

4. Este treinamento está previsto no PAC sob o item ‘GESTÃO ADMINISTRATIVA – Ciência de Dados/BI’, cujo valor informado é de R\$ 25.000,00.

5. A empresa fornecedora do treinamento é a DATAB INTELIGÊNCIA E ESTRATÉGIA LTDA, sediada em São Caetano do Sul – SP.

6. Consultado o SICAF e demais certidões (doc. 0560925), verificou-se que a empresa está com a situação regular e apta a prestar o serviço.

7. Já foi emitido o pré-empenho no valor de R\$ 11.976,00 (doc. 0559163), insuficiente para acobertar o valor da contratação, necessitando de suplementação, conforme cálculo abaixo:

Memória de cálculo: 19 participantes X R\$ 1.497,00 = R\$ 28.443,00”

8. Por sua vez, a Seção de Programação Orçamentária foi consultada acerca da dotação orçamentária e informou no ID 0573625 que “1. O tipo da despesa foi prevista na Proposta Orçamentária 2023. 2. **Há disponibilidade orçamentária.** 3. O novo valor estimado foi comprometido.”.

9. Instada a se manifestar, a **Assessoria Jurídica** deste Tribunal, por intermédio do Parecer nº 221/2023 (ID 0580613), **opinou favoravelmente à contratação**, bem como apontou o preenchimento dos requisitos necessários à contratação direta com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, concluindo nos seguintes termos:

“1. Pelo processamento da despesa com fundamento no artigo 25, inciso II c. c. o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993;

2. Pela observância do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, quanto ao prazo de publicação do ato.”

10. Atendendo ao comando dessa d. Presidência (ID 0588704), o Senhor Secretário de Tecnologia da Informação, conforme manifestação colacionada ao ID 0588704, foi enfático ao afirmar que “*Considerando a classificação dada pela SGP para a capacitação a partir da afirmação de que: ‘O treinamento solicitado neste expediente está previsto no PAC sob o item GESTÃO ADMINISTRATIVA - Ciência de Dados/BI’ (doc. 0572390), vê-se que a unidade de Gestão de Pessoas não qualificou o treinamento como de TIC, razão pela qual, s.m.e., ele poderá ser contratado sem a necessidade de estar enquadrado nas políticas de capacitação específicas. Isso posto, ponderamos pelo deferimento”.*

Ao final, a Diretoria-Geral, por tudo que consta dos autos, ao atestar o atendimento das disposições legais e ao entender terem sido demonstradas a necessidade, a conveniência da contratação em tela e a razoabilidade de seu preço, considerando a manifestação da Assessoria Jurídica deste Tribunal, por intermédio do Parecer nº 221/2023 (doc. 0580613), cujos fundamentos adotou por razão de decidir, a teor do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/1999, tendo por sustentação a competência delegada pela Portaria TRE-MT nº 117/2018 (art. 3º, inciso II, alínea “a”, item 4), publicada no DJE nº 2626, de 20/04/2018, adotou as seguintes providências, condicionadas à ratificação presidencial:

a) Aprovou o Estudo Técnico Preliminar (doc. 0573962) e o Projeto Básico acostado ao doc. 0558692, com fulcro no art. 3º, II, “b” da Portaria TRE-MT nº 117/2018, bem como ratificou as justificativas colacionadas aos autos pela Coordenadoria Orçamentária e Financeira e pela Seção de Planejamento e Treinamento para a contratação em apreço;

b) Autorizou a contratação direta da empresa DATAB INTELIGÊNCIA E ESTRATÉGIA LTDA (CNPJ nº 29.162.953/0001-38), pelo valor de R\$ 28.443,00 (vinte e oito mil quatrocentos e quarenta e três reais), conforme proposta comercial acostada no doc. 0558691 e condições e especificações detalhadas no Projeto Básico, nos termos do artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/1993, com a consequente emissão da nota de empenho e demais atos decorrentes desta decisão, condicionando-se à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

Por fim, e como medida subsequente e ante ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, submete os autos à apreciação desta Presidência, oportunidade em que pondera pelo(a):

a) Ratificação da situação de inexigibilidade de licitação para a contratação requerida, fundamentada no artigo 25, II, c/c 13, VI, da Lei nº 8.666/93, com a determinação de publicação no DJE e Diário Oficial da União-DOU, como condição para a eficácia dos atos, conforme exigência do artigo 26 do citado diploma legal;

b) Encaminhamento direto à Secretaria de Administração e Orçamento para publicação, emissão das vias da nota de empenho, condicionando-se à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada, bem como para as demais providências pertinentes.

É o relato do essencial. Decido.

Consigno, preliminarmente, que a contratação pretendida está em consonância com o Objetivo do Planejamento Estratégico deste Tribunal (2021-2026) consistente em "Prover uma força de trabalho preparada e disponível para as necessidades da instituição", que refere-se ao estímulo, preparo e capacitação do corpo funcional da Justiça Eleitoral de modo a possuir habilidades e atitudes necessárias para ocupar, sempre que necessário, posições de direção e chefia, bem ainda fomentar o seu desenvolvimento pessoal, em resposta aos desafios enfrentados pela instituição.

Isso posto, com fundamento nas informações técnicas carreadas aos autos, as quais invoco por razões de decidir, a teor do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, **ratifico** a decisão da Diretoria-Geral que aprovou o Estudo Técnico Preliminar (doc. 0573962) e o Projeto Básico acostado ao doc. 0558692; ratificou as justificativas colacionadas aos autos pela Coordenadoria Orçamentária e Financeira e pela Seção de Planejamento e Treinamento para a contratação em apreço; autorizou a contratação direta da empresa DATAB INTELIGÊNCIA E ESTRATÉGIA LTDA (CNPJ nº 29.162.953/0001-38), em regime de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/1993, pelo valor de R\$ 28.443,00 (vinte e oito mil quatrocentos e quarenta e três reais), conforme proposta comercial acostada no doc. 0558691 e condições e especificações detalhadas no Projeto Básico, com a consequente emissão da nota de empenho e demais atos decorrentes desta decisão, condicionando-se à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

Declaro que a presente despesa tem adequação e conformidade com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Determino a publicação no DEJE e no Diário Oficial da União (DOU), como condição para a eficácia dos atos, consoante exigência do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

À Secretaria de Administração e Orçamento para publicação, emissão das vias da nota de empenho, condicionando-se à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada, bem como para as demais providências pertinentes.

Cuiabá, 6 de junho de 2023.

Desembargadora **MARIA APARECIDA RIBEIRO**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA RIBEIRO, PRESIDENTE TRE-MT**, em 06/06/2023, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0590271** e o código CRC **96EBA402**.

